



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 59/2022

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Departamento de Água e Esgotos - DAE, a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que Autoriza o Departamento de Água e Esgotos - DAE, a contratar, em caráter emergencial e temporário, para o preenchimento de vagas de 20 operários especializados, 03 operadores de retroescavadeira, 06 pedreiros, 08 motoristas, 02 fiscais de instalação predial e hidrômetro, 01 caixa executivo, 01 contador, 01 engenheiro químico, 06 escriturários, 02 telefonistas e 01 técnico de instalação elétrica.

Assim, analisando a matéria apresentada, eis que este é o parecer.

Quanto ao enquadramento da contratação em regime de admissão de pessoal por tempo determinado, a Lei Nº 7.316/2018, que dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, define que as mesmas ocorrem apenas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, a saber:



- a) atender casos de emergência ou calamidade pública;
- b) Combater endemias;
- c) Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em legislação específica; e
- d) satisfazer necessidades especiais ou sazonais.

Eis que a justificativa do projeto embasa a necessidade temporária de excepcional interesse na "intensificação da adoção de medidas sanitárias de proteção da população brasileira no contexto da pandemia COVID -19" e na "obrigatoriedade imposta pelo marco regulatório do saneamento (Lei Federal 14026/2020), de que o DAE atinja a meta de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgoto.

Entende-se que o serviço prestado pela autarquia é de extrema relevância, e que os recursos humanos são peça fundamental na prestação do mesmo. Entretanto, avaliando as vagas de preenchimento, nota-se que muitas das vacâncias são oriundas de aposentadoria, pedido de exoneração e falecimento de servidor. Mesmo assim, o projeto justifica que, por ser cenário de "situação transitória, não configura-se eficiente a realização de concurso público para provimento de servidores em cargo efetivo, e sim contratação temporária, pois com o atingimento das metas estipuladas pelo Marco regulatório, aquele novo servidor concursado ficaria ocioso, rendendo prejuízos a autarquia, se por conseguinte ao município".

No entendimento deste vereador, os argumentos acima mencionados são passíveis de questionamento, tendo em vista que são contabilizados para a contratação cargos de provimento efetivo os quais podem ser entendidos como atividades de natureza permanente e seu preenchimento reiterado através de contratações temporárias, sem que o Gestor tenha providenciado os respectivos concursos públicos, fere os princípios da administração pública, insculpidos no Artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, a Comissão acima mencionada, representada neste ato pelo Vereador Rafael de Castro, relator designado pela mesma, estudando a



presente matéria, recomenda a sua TRAMITAÇÃO na forma regimental, por estar de acordo com os requisitos técnicos exigidos. Orienta, entretanto, que o prazo de contratação seja restrito a 180 dias, período no qual recomenda-se que a autarquia realize a separação das vagas que são de fato transitórias daquelas que exigem preenchimento efetivo, e promova o processo exigido por lei, qual seja, a realização de concurso público para preenchimento das vagas que não são de caráter transitório.

Sant'Ana do Livramento, 14 de abril de 2022.

Cordialmente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Rafael de Castro
Vereador PSB

